



ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – ALAP

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da
colheita de assinatura em contrato
físico para operações de
empréstimos destinadas a pessoas
com 60 anos ou mais, no âmbito do
Estado do Amapá, e dá outras
providências.*

Art. 1º - Torna-se obrigatória, no Estado do Amapá, a colheita de assinatura física em contratos relacionados a operações de empréstimos para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Para o público referido no art. 1º, ficam vedadas as operações de empréstimos realizadas por outros meios, como eletrônicos, digitais ou via telefone, sendo permitido apenas mediante contrato físico devidamente assinado.

Art. 3º - As instituições financeiras que ofertam empréstimos ficam obrigadas a disponibilizar o contrato físico para assinatura em locais acessíveis, garantindo condições adequadas para o público-alvo.

Art. 4º - Esta lei visa resguardar os direitos dos idosos e proteger este grupo da ocorrência de fraudes e práticas abusivas em operações de crédito.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa do projeto:

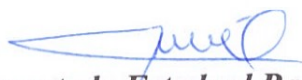
O presente projeto de lei tem como principal objetivo proteger os direitos e a segurança financeira das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, um público vulnerável e frequentemente alvo de fraudes e práticas abusivas em operações de crédito. A exigência da assinatura física em contratos de empréstimos garante maior transparência e segurança para este grupo, dificultando a realização de operações fraudulentas em nome de idosos.

Ao proibir a realização de empréstimos por meios eletrônicos, digitais ou telefônicos para essa faixa etária, o projeto visa reduzir a exposição dos idosos a situações de risco, como o uso indevido de informações pessoais por terceiros ou a contratação de serviços sem o pleno conhecimento e consentimento do contratante.

A medida também reforça o compromisso com a inclusão e acessibilidade, proporcionando condições adequadas para que os idosos compreendam e analisem os termos contratuais, o que contribui para a preservação da dignidade e do bem-estar desse grupo.

Por fim, este projeto de lei atua em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso, buscando assegurar os direitos fundamentais dessa população e prevenir que sejam explorados por práticas desonestas.

Macapá, 07 de maio de 2025.


Deputado Estadual Rayfran Beirão
SOLIDARIEDADE/AP